



**CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI**  
CNPJ 78.844.834/0001-70  
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.  
Fone: (44)-4009-1750  
E-mail: [legislativo@cms.pr.gov.br](mailto:legislativo@cms.pr.gov.br) Site: [www.cms.pr.gov.br](http://www.cms.pr.gov.br)

**PÁGINA**  
**01**

## **DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 771/1997.**

MENSAGEM: Nº 18/1997, DE 15/9/1997.

LIDO EM: 22/9/1997.

TOTAL DE PÁGINAS: 19.

ASSUNTO:- Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e mestres – APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade.

**AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

**APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 6/10/1997.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 13/10/1997.**

**APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 20/10/1997.**

**SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 11/11/1997.**

**PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
EM 11/11/1997, SOB O Nº 2.182.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 21/10/1997 sob o nº  
855/97/DAB\*.**

**LEI Nº 709/1997.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



MENSAGEM Nº 018/97.

Sarandi, 15 de setembro de 1997.

Senhor Presidente,  
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação dessa Edilidade, os  
Inclusos Projetos de Leis, dispondo sobre declaração de Utilidade Pública, das APMs das  
Escolas Municipais, abaixo relacionadas:

- APM da Escola Municipal Tizuro Tsuji S. P. Cunha;
- APM da Escola Municipal José Polo;
- APM da Escola Municipal Mercedes Romero Panzeri;
- APM da Escola Municipal Sagrada Família;
- APM da Escola Municipal Padre José Scholl;
- APM da Escola Municipal Masami Koga;
- APM da Escola Municipal Machado de Assis;
- APM da Escola Municipal Poetisa Cecília Meireles;
- APM da Escola Municipal Criança Esperança;
- APM da Escola Municipal Yoshio Hayashi;
- APM da Escola Municipal Mauro Padilha;
- APM da Escola Municipal Padre José de Anchieta;
- APM da Escola Municipal São Francisco de Assis;
- APM da Escola Municipal Ayres Aninceto de Andrade.

Salientamos, que a matéria proposta, tem como  
finalidade a regularização do cadastro das APMs junto aos órgãos Estadual e Federal,  
objetivando o repasse de recursos financeiros.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de  
Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

Atenciosamente

  
JULIO BIFON  
Prefeito Municipal

Exmº. Sr.  
CILAS SOUZA MORAIS  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SARANDI-PR.

EXPEDIENTE - RECEBIDO

EM 18 SET 1997

EXPEDIENTE LIDO

EM 22 SET 1997





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777  
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná

№ 771 / 97



APROVADO EM 06/10/97

POR UNANIMIDADE

## PROJETO DE LEI 771 / 97

**SÚMULA:-** Declara de Utilidade Pública, a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade.

APROVADO EM 13/10/97

POR UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **JULIO BIFON**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

APROVADO EM 20/10/97

POR UNANIMIDADE

**Art. 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade - Ensino de 1º Grau, inscrita no CGC/MF sob nº 01.886.376/0001-08, situada à Rua Nova Andradina, 1406 - Jardim Esperança, neste Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 2º** - Para fazer face as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de verba constante do Orçamento vigente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 08 de setembro de 1997.

**JULIO BIFON**  
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE - RECEBIDO


EM 18 SET 1997

EXPEDIENTE LIDO

EM



Jo. Greu.

 <b>MINISTÉRIO DA FAZENDA</b> SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL		<b>CGC</b> VALIDO ATÉ <b>30/06/1998</b>		NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>01.886.376/0001-08</b>	
RAZÃO SOCIAL <b>302-6 ASSOCIACAO</b>		<b>CGC</b>		ATIVIDADE PRINCIPAL <b>9199-5</b>	
ENDEREÇO <b>0910500 - MARINGÁ</b>		<b>CGC</b>		CPF DO RESPONSÁVEL <b>575.193.239-00</b>	
TIPO DE RAZÃO SOCIAL (EXEMPLOS: AGRICULTORA, COMERCIAL) <b>ASSOC DE P E MESTRES DA ESC MUN AYRES ANICETO DE ANDRADE</b>		<b>CGC</b>			
NOME DE FANTASIA <b>APM DO JARDIM ESPERANCA</b>		<b>CGC</b>			
LOGRADOURO <b>R. NOVA ANDRADINA</b>		NÚMERO <b>1406</b>		COMPLEMENTO 	
CEP <b>86985-000</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>ID ESPERANCA</b>		MUNICÍPIO <b>BARANDI</b>	
UF <b>PR</b>		<b>CGC</b>			
<b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADE ECONOMICA</b> <b>OUTRAS ATIVIDADES ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS</b>		<b>CGC</b>			

CCD 000003 - 1296 - 750 MILHEIROS - AF 0471/96

10/06/1997 AS 17:28:03

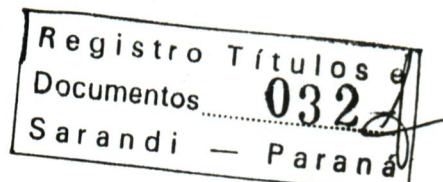
1122070049



№ 771/97

- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E SEDE
- CAPÍTULO II - DA NATUREZA
- CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS
- CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DA ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS





**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA MUNIC.  
AYRES ANICETO DE ANDRADE - A.P.M. DO JARDIM ESPERANÇA**

**CAPÍTULO I**

**DA INSTITUIÇÃO E SEDE**

Art. 1º - A Associação de Pais e Mestres da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade, A.P.M. do Jardim Esperança de Sarandi, Estado do Paraná, reger-se à pelo presente Estatuto e dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como Presidente o Sr. Roberto Carlos dos Santos, com sede e foro na Av. Galha Azul, nº 663 - Conjunto Vale Azul II, na Cidade de Sarandi - Paraná, com duração por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II**

**DA NATUREZA**

Art. 2º - A Associação de Pais e Mestres do Jardim Esperança, pessoa Jurídica de direito privado, é um órgão de representação dos pais e do corpo docente, técnico e administrativo do estabelecimento do ensino, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sendo remunerados os seus dirigentes e conselheiros.

**CAPÍTULO III**

**DOS OBJETIVOS**

Art. 3º - Os objetivos da Associação de Pais e Mestres do Jardim Esperança são:

I - Discutir, colaborar e decidir sobre as ações para a assistência ao educando, o aprimoramento do ensino e para a integração família-escola-comunidade:

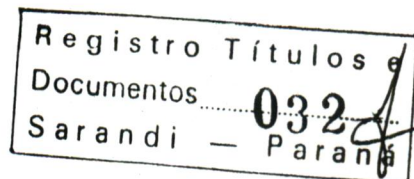
II - Prestar assistência aos educandos, assegurando-lhes condições de eficiência escolar:

III - Integrar a comunidade no contexto escolar, discutindo a política educacional, visando sempre a realidade dessa mesma comunidade:

IV - proporcionar condições ao educando, criticar e participar de todo o processo escolar.

V - representar os reais interesses da comunidade e dos pais de alunos junto à Escola, contribuindo dessa forma para melhor adequação dos planos curriculares;





VI - promover o entrosamento entre pais, alunos, professores e membros da comunidade, através de atividade sócio-educativa, cultural e desportiva;

VII - contribuir para a melhoria e conservação do aparelhamento e do estabelecimento escolar, sempre dentro de critérios de prioridade, sendo as condições dos educandos fator máximo de prioridade.

#### CAPITULO IV

#### DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º - Compete à Associação de Pais e Mestres do Jardim Esperança:

I - Discutir, decidir e acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, para que seja voltado para o interesse e a vida dos educados, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;

II - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias, responsabilizando-se pela sua conservação;

III - estimular a criação e o desenvolvimento de clubes de mães, cursos técnicos para adultos e jovens;

IV - promover atividades complementares, não formais a alunos com dificuldade de aprendizagem, recrutando recursos humanos e materiais necessários;

V - incentivar a criação de hortas na Escola para melhoria na merenda escolar;

VI - proporcionar aos alunos carentes, meios necessários para a frequência nas aulas, assim como facilidade de transporte;

VII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando orientar pais e professores para um melhor atendimento do aluno e de suas necessidades;

VIII - proporcionar através da mobilização de setores da comunidade, medidas necessárias e possíveis no atendimento médico odontológico e social aos alunos, na falta de órgãos competentes;

IX - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para atender os educandos, quando tiverem esgotadas as outras fontes de recursos competentes;

X - decidir e acompanhar a aplicação das receitas oriundas de qualquer cobrança ou doação, convocando Assembléia Geral para discutir e decidir sobre as irregularidades que forem constatadas;



XI - aprovar em primeira instância, em Assembléia Geral, a prestação de contas da aplicação de recursos das contribuições comunitárias;

XII - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo para efeito de abatimento ou dedução fiscal;

XIII - convocar por escrito a reunião da Assembléia Geral, em horário compatível com a maioria dos associados;

XIV - registrar as reuniões em livro ata assinado pelos presentes

XV - proceder em ata, a tomada de contas de valores e bens do estabelecimento quando a substituição da direção.

**CAPITULO V**  
**DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 5º - Os recursos da Associação de Pais e Mestres do Jardim Esperança serão provenientes de:**

- I - Contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílio e subvenção de órgãos públicos;
- III - doação de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - campanhas e promoções;
- V - convênios e contratos;
- VI - prestação de serviços;
- VII - rendas de aplicação de recursos;
- VIII - outras fontes.

**Parágrafo 1º - A aplicação de recursos da APM do Jardim Esperança, em instituição financeira, somente poderá ser feita, mediante aprovação do Conselho Fiscal.**

**Parágrafo 2º - Os bens móveis e imóveis, assim como os valores da APM do Jardim Esperança, devem ser, obrigatoriamente, contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.**

**Parágrafo 3º - As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM do Jardim Esperança, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro da APM.**



Art. 6º - Os recursos da APM do Jardim Esperança serão aplicados no atendimento ao educando e em benefício da Escola.

CAPITULO VI

Nº 771 / 97

DOS SÓCIOS

Art. 7º - O quadro social da APM do Jardim Esperança será constituído com número ilimitado, integrando as seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos;
- II - Honorários.

Parágrafo 1º - São sócios efetivos o Diretor da Escola, os integrantes do corpo docente, técnico e administrativo e pais de alunos que frequentam regularmente Escola.

Parágrafo 2º - São sócios honorários, mediante aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM do Jardim Esperança.

Parágrafo 3º - Os associados não respondem pelas obrigações sociais da APM do Jardim Esperança.

Art. 8º - Constituem direitos dos sócios efetivos:

- I - Votar e ser votado;
- II - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM do Jardim Esperança;
- III - convocar Assembléia Geral Extraordinária, observados os princípios neste Estatuto;
- IV - solicitar em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM do Jardim Esperança;
- V - participar das atividades promovidas atividades pela APM do Jardim Esperança, bem como utilizar as dependências do estabelecimento, nos termos do artigo 4º, inciso II, deste Estatuto;
- VI - recorrer ao Conselho Fiscal, das decisões da Diretoria e à Assembléia Geral, das decisões do Conselho Fiscal.

Parágrafo único - Não poderão ser votados, menores de 21 anos, salvo os emancipados na forma do art. 9º, Parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º - Constituem deveres dos sócios efetivos:



- I - Conhecer e respeitar o presente Estatuto, assim como as deliberações da APM do Jardim Esperança;
- II - comparecer às Assembléias Gerais, Extraordinárias e reuniões da APM do Jardim Esperança;
- III - desempenhar com afinco os cargos e as missões que lhe forem confiados;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e da Escola;
- V - cooperar com recursos ou serviços, para que a APM do Jardim Esperança, cumpra com eficácia os seus objetivos;
- VI - zelar pelo bom nome da APM do Jardim Esperança;
- VII - zelar pelo patrimônio da APM do Jardim Esperança e da Escola;
- VIII - indenizar os prejuízos que causarem ao patrimônio da Escola e da APM, inclusive os causados por seus familiares.

**Art. 10º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:**

- I - Advertências;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão do quadro associativo.

**Parágrafo único - As penalidades serão definidas e aplicadas por ato da Diretoria, de conformidade com a gravidade e consequência da infração cometida pelo sócio, garantindo prévia defesa por parte do sócio.**

## CAPITULO VII

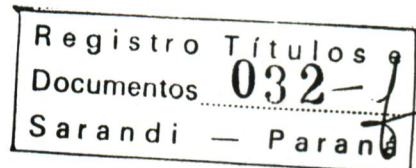
### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 11º - São órgãos da administração da APM do Jardim Esperança:**

- I - Assembléia Geral;
- II - Conselho Fiscal;
- II - Diretoria.

**Parágrafo único - Todos os cargos e nomeações no âmbito da APM do Jardim Esperança, serão exercidos sem qualquer remuneração.**





**Art. 12º - A Assembléa Geral é o órgão soberano de representação dos associados, compõe-se de sócios com direito a voto e em pleno gozo dos seus direitos.**

**Parágrafo 1º - As convocações far-se-ão por Edital, com antecedência mínima de 10(dez) dias, contendo a Ordem do Dia das Assembléas Gerais e comunicados enviados aos associados, sendo terminantemente proibida tratar de assuntos estranhos a mesma.**

**Parágrafo 2º - As Assembléas Gerais se instalarão, em primeira convocação, com metade mais um dos associados e trinta minutos após, em segunda convocação, com qualquer número de associados.**

**Parágrafo 3º - As deliberações das Assembléas Gerais, serão aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, salvo disposições em contrário, prevista neste Estatuto.**

**Art. 13º - A Assembléa Geral será Ordinária ou Extraordinária.**

**Parágrafo 1º - São Assembléas Gerais Ordinárias:**

**I - A que bianualmente se realiza na segunda quinzena do mês de novembro para eleição e posse da Diretoria e Conselho Fiscal;**

**II - a que anualmente se realiza na segunda quinzena do mês de novembro para prestação de contas e apresentação do Balanço Geral do exercício anterior a aprovação do plano anual de atividades da APM do Jardim Esperança.**

**Parágrafo 2º - São Extraordinárias todas as demais Assembléas Gerais.**

**Art. 14º - Compete à Assembléa Geral Ordinária:**

**I - Elegor a cada 02 (dois) anos a Diretoria e o Conselho Fiscal;**

**II - Discutir e aprovar o plano anual de atividades da AP M do Jardim Esperança;**

**III - Aprovar o relatório anual e a prestação de contas, referente ao exercício anterior, com base em parecer do Conselho Fiscal;**

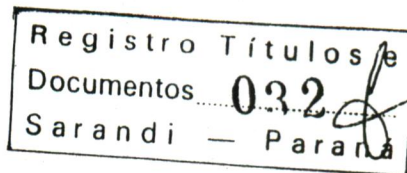
**IV - Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM Jardim Esperança, constantes do Edital de Convocação.**

**Art. 15º - As Assembléas Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:**

**I - pelo Presidente, em cumprimento das disposições deste Estatuto;**

**II - pelo maioria absoluta da Diretoria;**





III - pela maioria absoluta do Conselho Fiscal;

IV - por 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos.

Art. 16º - O Conselho Fiscal é constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes.

Parágrafo 1º - Ocorrendo a vacância de cargos do Conselho Fiscal, após o devido aproveitamento dos respectivos suplentes, serão convocados membros dentre os sócios da APM do Jardim Esperança.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 17º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Elegar o seu Presidente, a quem cabe indicar o Secretário;

II - julgar os recursos interpostos pelos associados das decisões da Diretoria;

III - Fiscalizar o cumprimento de todos os dispositivos deste Estatuto;

IV - apreciar os balancetes e dar parecer aos relatórios anuais à prestação de contas e ao plano anual de atividades da Diretoria;

V - examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria, mediante prévia solicitação;

VI - dar parecer sobre contratos e convênios.

Art. 18º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 19º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro.

Parágrafo único - Ocorrendo a vacância de cargos da Diretoria, serão convocados membros do Conselho Fiscal.

Art. 20º - Os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, serão privativos de pais de alunos.



771/97

Registro Títulos e Documentos 032 Sarandi - Paraná

**Art. 21º - Compete a Diretoria:**

- I - Elaborar o plano anual de atividades e os relatórios anuais, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal para aprovação pela Assembléia Geral;
- II - gerir os recursos da APM Jardim Esperança, no cumprimento de seus objetivos;
- III - colocar em execução o plano anual de atividades e as deliberações de Assembléia Geral;
- IV - opinar sobre aceitação de doações com encargos;
- V - apresentar balancetes ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste, seus livros e documentos;
- VI - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 4º deste Estatuto;
- VII - reunir-se, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros;
- VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal e Assembléia Geral.

**Art. 22º - Compete ao Presidente:**

- I - Administrar a APM do Jardim Esperança, representando-a em Juízo ou fora dele;
- II - estimular a participação dos pais em todas as atividades da APM Jardim Esperança, em especial as que decidem sobre a educação dos alunos;
- III - assinar, juntamente com o Tesoureiro, todos os documentos que importem em responsabilidades financeiras ou patrimoniais para com a APM Jardim Esperança;
- IV - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e Assembléia Geral.

**Art. 23º - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Auxiliar ao Presidente em todas as suas competências e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 24º - Compete ao 1º Secretário:**



- I - Auxiliar o Presidente e o Vice-Presidente, substituindo-os em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios, planos anuais de atividades e demais atividades correspondentes.

**Art. 25º - Compete ao 2º Secretário:**

- I - Auxiliar o 1º Secretário em todas as suas atribuições e substituí-los em seus impedimentos.

**Art. 26º - Compete ao 1º Tesoureiro:**

- I - Assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, balanços e outras documentos que importem em responsabilidade financeiras ou patrimoniais para com a APM do Jardim Esperança;
- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM do Jardim Esperança, e movimentá-la juntamente com o Presidente;
- IV - realizar inventário anual dos bens da APM do Jardim Esperança, responsabilizando-se por sua guarda;
- V - fazer o balanço anual e a prestação de contas sob a apreciação do Presidente, para aprovação da Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia Geral;
- VI - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM do Jardim Esperança.

**Art. 27º - Compete ao 2º Tesoureiro, auxiliar o 1º Tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos.**

**CAPÍTULO VIII**

**2. DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO**

**Art. 28º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal, realizar-se-ão a cada (dois) anos, na segunda quinzena do mês de novembro.**



**Art. 29º -** As eleições no âmbito da APM do Jardim Esperança, serão convocadas por Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo as chapas serem previamente inscritas perante a secretária da APM, até 05 (cinco) dias antes da data de realização das eleições.

**Parágrafo 1º -** As chapas para obterem registro, deverão ser designadas por um nome, contar com as assinaturas dos seus integrantes no requerimento de registro e apresentada por no mínimo 10% (dez por cento) dos associados da APM do Jardim Esperança.

**Parágrafo 2º -** Não será admitido o sócio participar da composição de mais de uma chapa.

**Parágrafo 3º -** A Diretoria poderá impugnar a inscrição da Chapa que contrariar os dispositivos constantes do presente Estatuto.

**Art. 30º -** O pleito será realizado por voto direto e secreto, sendo considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

**Parágrafo único -** Cada associado terá direito a 01 (um) voto, independente do número de alunos matriculados na Escola.

**Art. 31º -** A chapa vencedora tomará posse imediatamente no ato da proclamação da Assembléia Geral, após formalizada a prestação de contas da Diretoria anterior, conforme disposto neste Estatuto.

**Art. 32º -** Os integrantes da Diretoria e do Conselho Fiscal, poderão novamente concorrer nas eleições subsequentes.

## CAPITULO IX

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 33º -** APM do Jardim Esperança somente poderá ser dissolvida:

I - Em virtude de Lei emanada de poder competente;

II - por decisão de 2/3 (dois terços) de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

**Art. 34º -** Ocorrendo à dissolução da APM do Jardim Esperança, o seu patrimônio será destinado a uma entidade de assistência social em atividade no Município de Sarandi, Estado do Paraná.

**Art. 35º -** A APM do Jardim Esperança, não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente para a manutenção de seus objetivos institucionais.

Art. 36º - Os casos omissos no presente Estatuto, serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal, em reunião conjunta.

Art. 37º - Este Estatuto poderá ser alterado, mediante deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim, com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Art. 38º - O exercício financeiro da APM do Jardim Esperança terminará sempre em 31 de outubro de cada ano.

Art. 39º - O Presidente da APM do Jardim Esperança providenciará a inscrição deste Estatuto no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Art. 40º - Este Estatuto foi lido e aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 19 de Março de 1997.

*Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho*  
OAB/PR 17894

Sarandi, 19 de Março de 1997.

*Roberto Carlos dos Santos*  
ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente da APM

Alexandre Lincoln Cobra de Carvalho

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS  
MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR  
Protocolado sob nº 124  
Registrado nº 032  
sob nº 032, arquivado nº 032  
Sarandi 09 de junho de 1997  
*Vania Andreia Faccó*  
Oficial Designada

Dra. Vania Andreia Faccó  
Oficial Designada



**ATA DA FUNDAÇÃO DA A.P.M DA ESCOLA MUNICIPAL AYRES ANICETO DE ANDRADE ENSINO PRÉ-ESCOLAR E DE 1º GRAU - JD. ESPERANÇA**

Aos 19 dias do mês de março de 1997 nas dependências da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade - Ensino Pré-Escolar e de 1º grau - situada à Rua Nova Andradina, 1406 - Jardim Esperança, Sarandi-Pr, reuniram-se os Pais de Alunos e Professores, com a finalidade de fundar a Associação de Pais e Mestres - A.P.M da Escola. Sob a presidência da Diretora da Escola Sr.ª VIRGÍNIA MARIA DA SILVA e secretariada pela Sr.ª Valéria de Paiva Oliveira Santos, teve início os trabalhos com a explanação dos motivos da presente reunião. Em seguida foi procedida a leitura do Estatuto da Entidade que ora se funda o qual colocado em votação, foi aprovado por unanimidade dos presentes. Prosseguindo foi apresentando a composição da 1ª Diretoria; Presidente: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS; Vice-Presidente: CLEVENICE PEDROSO DE MORAIS; 1º Secretário: JEDERSON APARECIDO CASINI SANTIAGO DE OLIVEIRA; 2º Secretária: ANAILDE CARNIEL FLEJS; 1º Tesoureiro: ROSELI DA SILVA; 2º Tesoureiro: MARIA EMÍLIA DA SILVA; Conselho Fiscal - Membros Efetivos: MARIA EMÍLIA DE SOUZA, MARCILENE APARECIDA DA SILVA GREGÓRIO; Membros Suplentes: VERONICE QUARESMA VALENTE, MARIA APARECIDA BEZERRA DA SILVA, a qual foi eleita por aclamação e empossada a seguir, para cumprir mandato de 02(dois) anos, a partir desta data. Finalizando, a Presidente da reunião fez os agradecimentos a todos que compareceram, e determinou que fosse lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Valéria de Paiva Oliveira Santos, Secretária, pela Diretora Virgínia Maria da Silva, pelo Presidente Eleito, pela 1ª Secretária eleita e pelos presentes que assim desejarem.

*Valéria de Paiva Oliveira Santos*

VALÉRIA DE PAIVA OLIVEIRA SANTOS  
Secretária

*Virgínia Maria da Silva*

VIRGÍNIA MARIA DA SILVA  
Diretora

*Roberto Carlos dos Santos*

ROBERTO CARLOS DOS SANTOS  
Presidente Eleito

*Jederson A.C. Santiago de Oliveira*

JEDERSON A.C. SANTIAGO DE OLIVEIRA  
1º Secretário

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS MUNICIPIO E COMARCA DE SARANDI-PR	
Protocolado sob nº 124	
Registrado nº 124	
sob nº 032	arquivo nº 033
Sarandi 19 de março de 1997	
<i>Valéria de Paiva Oliveira Santos</i>	
Oficial Designada	

Dra. Vania Andrea Facci  
Oficial Designada





# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final designo relator do Projeto de Lei N.º 771/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL o Vereador José Mario Sibin.

Presidente da Comissão

## PARECER

F/A/V/O/R/Á/V/E/L

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, analisando o Projeto de Lei nº 771/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade, esta Comissão, nada tem a opor contra a referida proposição, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanente da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

João Dutra Netto,  
Presidente

Aparecido Antonio,  
Vice-Presidente

José Mario Sibin,  
Relator





№ 771 / 97

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

Estado do Paraná

À Comissão de Orçamento e Finanças.

Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças designo relator do Projeto de Lei N.º 771/97, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o Vereador Terezinha de Fátima Fama,

Presidente da Comissão

## PARECER

A Relatora da Comissão de Orçamento e Finanças designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei nº 771/97, de Autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Declara de Utilidade Pública a Associação de Pais e Mestres - APM, da Escola Municipal Ayres Aniceto de Andrade, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendº ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, aos 30 dias do mês de setembro do ano de 1997.

Terezinha de Fátima Fama,  
Relatora

Pelas Conclusões:

Antonio Manoel Mendonça Martins,  
Presidente

Luis Carlos Baradel,  
Membro

